



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
CURSOS LIVRES

SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **GLÁUCIO DOS SANTOS COSTA**;

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO, CNPJ n. 00.194.259/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) de Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1) São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 01 de maio de 2022:

a) **Serventes, contínuos e Agentes de Apoio** (empregado de nível elementar) — R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais);

b) **Mestre de Ensino, Técnico de ensino, Instrutor e Educador**: fica estabelecido o salário hora-aula inicial de R\$ 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos), em consonância com a cláusula 31ª deste instrumento normativo;

c) **Coordenador pedagógico de curso, Coordenador de ensino ou Coordenador técnico** – R\$ 1.432,45 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes no item b", por regime mensalista, ficando estabelecido o piso de R\$ 1.252,67 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos):

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se Coordenador pedagógico, Coordenador de ensino ou Coordenador técnico, os empregados que organizam pedagogicamente o curso e dão aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo superior do que 2 (duas) horas, ante as características da atividade, sem implicação de horas extras, sendo devida somente no caso da jornada laboral ultrapassar 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o pagamento mensal mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração anterior do empregado contratado por salário/hora, quando este deixar de ministrar aulas por força do representante Legal da Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO: O **Descanso Semanal Remunerado (DSR)** é direito de todo empregado(trabalhador) urbano ou rural de acordo com as Leis vigentes. Tem previsão legal art 7, Inciso XV, da Constituição Federal estando de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, art 473 e súmulas 146 e 172 do Tribunal Superior do Trabalho. A Lei 605 de 1949 fixa os dias de feriados civis e religiosos como repouso semanal remunerado.



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial da categoria corresponde a **10,80%** (dez vírgula oitenta por cento), a partir de 01.05.2022, incidente sobre os salários vigentes em 30.04.2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o momento de pandemia e dificuldade orçamentária das empresas os sindicatos acordaram através da PA-MED 001111.2019.01.006/6 do Ministério Público do Trabalho de Niterói/RJ, que não haverá reajuste salarial da categoria nos anos de 2020 e 2021, cuja o Senalba Rio Capital não se o ponhe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as rubricas deverão constar dos contracheques de forma clara e explicativa. Fica resguardado aos empregados os reajustes espontâneos concedidos pelo empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Em caso de substituição provisória de função, o substituto fará jus ao percentual de gratificação do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE RESCISÃO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de décimo terceiro salário e rescisão contratual serão feitos mediante média dos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregados com menos de doze meses, o cálculo será feito pelos meses trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até 03 (três) dias de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com a remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO

Fica facultado ao empregador o pagamento do 13º salário referente ao exercício, em parcelas mensais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica facultado aos empregadores a implantação da participação nos lucros e resultados das empresas, prevista na Lei nº 10.101/00, art 7º - XI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o critério de participação nos lucros ou o critério da produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá elaborar um acordo de participação nos lucros e resultados que posteriormente será depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acordo poderá ser feito em um ou mais setores da empresa, e deverá ser



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação de que trata esta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

Faculta-se ao empregador a concessão de ticket-refeição - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Lei nº 6.321, Decreto nº 5/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica facultado ao empregador a concessão de cesta básica aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em casos excepcionais por motivos justificados o vale transporte será convertido em dinheiro, desde que seja na forma de reembolso no fim do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário, para nenhum fim.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica garantido a todos os empregados em cursos livres o direito à assistência funeral do empregado, sem ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindelivre/Rio poderá enviar às empresas, formulário para devido cadastramento dos beneficiários, que após preenchimento deverá ser enviado ao Sindelivre/Rio para regularização.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas gestantes farão jus a um auxílio creche no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) independente do número de mulheres existente no estabelecimento de ensino livre. Este direito é consagrado a partir do retorno ao trabalho até 06 (seis) meses subsequentes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica garantido aos empregados em cursos livres, que trabalham a jornada legal mensal e parcial e horistas conforme art. 58 CLT, o direito ao plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDELIVRE/RIO poderá enviar às empresas que não tenham contratado outra assistência odontológica, formulário para devido cadastramento dos beneficiários, que após preenchimento deverá ser enviado ao SINDELIVRE/RIO para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

É garantido aos empregados e dependentes legais, após o período de experiência, gratuidade de ensino, em turmas regulares.



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO

Faculta-se aos empregadores a concessão de plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os filiados do SINDELIVRE RIO, bem como seus empregados farão jus aos convênios mantidos com descontos especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – CLT

Os gestores da pessoa jurídica ou representante legal poderão realizar convênio junto aos bancos credenciados para aquisição de empréstimo consignado com anuência do Sindicato SENALBA RJ. Concessão de empréstimo ao seu quadro de empregados, mediante consignação em folha de pagamento. Previsão Legal Lei 10.820 de 17/12/2003. Decreto 4.840 de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano dos empregados beneficiados pela Norma Coletiva de Trabalho, serão realizadas com assistência do SENALBA RJ, facultativamente, ou por ato da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que haja segurança jurídica, o empregador apresentará no ato homologatório, **GRCSU** (contribuição sindical), **NEGOCIAL OU VOLUNTÁRIA autorizada pelo empregado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente, porque a estes se transferem todos os direitos do "de cujus". ref. Art. 477, Parágrafo 1º, da CLT; Lei nº 6.858, de 1980; art 4º da IN nº 3, de 2002.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Faculta-se aos empregadores nos casos em que a jornada semanal não exceda a 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial. Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alteração nos Contratos Individuais – com prejuízo é vedado (ato nulo). Art 468 CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Faculta-se aos empregadores a contratação de empregados por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do art. 443 da CLT, em qualquer atividade, nas hipóteses de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites e contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregador até o término do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado



será devida multa equivalente a 01(um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alteração nos Contratos Individuais – com prejuízo é vedado(ato nulo). Art 468 CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULHER ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do art. 392 da CLT. As condições são as mesmas da gestante.

a) Será concedida licença remunerada, como previsto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, de 120 (cento e vinte) dias, ao(à) empregado(a) adotante a partir da efetiva e comprovada guarda do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a guarda provisória seja concedida por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultada a empregada prorrogar a licença até a totalização dos 120 (cento e vinte) dias, e na hipótese da guarda ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar, imediatamente, o fato à empresa.

b) A empresa pagará a seus empregados o auxílio natalidade, nas condições preconizadas na Ordem de Serviço nº 02 do IAPAS.

c) A entidade complementarará o salário maternidade pago pela Previdência Social, de modo a garantir remuneração integral durante o período de duração da licença maternidade ou remunerada mediante adoção.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas visando elevar a autoestima dos empregados poderão criar regulamento interno, observando as características das atividades exercidas, criando em conjunto ou isoladamente, critérios (gratificação ou promoção) por qualificação, antiguidade ou produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento deverá ser depositado no sindicato representante da categoria profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE

Fica assegurado aos empregados, cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado, projetado, termine no período de 30 dias que antecede a data base, o pagamento de indenização adicional, equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No aviso prévio indenizado ou trabalhado com término após o dia 30 de abril, o empregado fará jus ao reajuste (percentual) devido à categoria, por força da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devendo o aviso prévio ser pago ou corrigido integralmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração das aulas para os cursos livres será de 60 (sessenta minutos).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas, pelo qual os estabelecimentos de ensino livre ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito a receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% no ato da rescisão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

Para os efeitos do artigo 74 da CLT, as empresas com mais de dez funcionários e que estejam obrigadas a assinalar o controle de horário destes, poderão, para tanto, utilizar controle de ponto manual, mecânico, ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que se utilizem de controle de ponto eletrônico, através da marcação biométrica individual, quando da celebração do presente instrumento, poderão continuar fazendo uso dessa modalidade de controle de horário, desde que seja assegurada a inviolabilidade dos lançamentos do sistema e que este sistema emita um relatório com os registros de ingresso e saída para efeito de controle pelos empregados e empregadores, estando plenamente validados os lançamentos feitos através deste sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em conformidade com a CCT 2015/2016, a partir de 01/01/2016, os cursos livres desmembrarão o repouso semanal remunerado e pagarão em destacado do valor do salário hora-aula, especificando-o através de rubrica em separado nos contracheques e recibos salariais dos instrutores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA SIMBÓLICA

Os cursos livres consagram a data de 04 de outubro, aniversário de São Francisco de Assis a ser comemorada como o Dia da Liberdade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Data Comemorativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS EMPREGADOS EM CURSOS LIVRES

Fica instituído o dia 15 de outubro, como data consagrada aos empregados dos cursos livres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do empregador – comemorativo/ponto facultativo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias gozadas poderão ser pagas ao término das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) vezes: na proporção 14 dias, 13 dias e 13 dias.



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. - CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Lei 6.514 de 22/12/1977 com advento do Decreto 4.085 de 12/02/2002, promulgada à Convenção 174 da OIT e outros. NR I "Norma Regulamentadora nº 1, artigos 154 e 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, seguintes dos demais artigos e NRs, revisados e vigentes. Ficando garantido pelo empregado(empresas portadoras de serviço nos órgãos: fundacionais, de economia mista, paraestatal, privadas e não-governamentais, outras por similitude) nas atividades integradas nas áreas industrial, comerciária, técnica e extrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de dúvidas, quanto ao reconhecimento de serviços insalubres ou de risco, deverão ser elaborados por laudo de risco ambiental, por profissional legalmente habilitado, que deverá encaminhar cópia ao sindicato profissional para examinar e posterior ratificação;

a) Serão considerados insalubres os cargos de guarda-vidas, operador(tratador limpador) de piscina, agente de saúde, engenheiro ocupacional, pintor, instrutor de ensino de profissão perigosa ou insalubre e outros profissionais sujeitos a laudo técnico;

A empresa se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os trabalhadores de possíveis acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presença ou não de agentes nocivos para todos os trabalhadores admitidos na empresa será comprovada por laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O LTCAT será a base de informação para preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que deverá ser fornecido ao Sindicato Laboral juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional demissional, quando da rescisão do contrato de trabalho em ocasião de homologação na entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades de trabalho serão periciadas por profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicado pelo Sindicato Laboral, para fins de avaliação dos riscos ambientais e caracterização e classificação de atividades ou operação, insalubre ou perigosa, sempre que os documentos de demonstração ambiental apresentarem não conformidades, inconsistências, incongruências ou forem ausentes, em face das obrigatoriedades legais normativas de segurança e saúde no trabalho. Neste caso, os custos com o profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho será às expensas da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá disponibilizar aos seus empregados, até duas vezes por semana, se houver disponibilidade financeira, a possibilidade de realização de seções de SHIATSU e Orientação Postural objetivando a prevenção e o tratamento de LER/DORT, e outras doenças causadas por stress.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, todos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública ou particular.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AGENTE DE QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas, em função da busca do bem estar coletivo (amplo relacionamento no ambiente de trabalho), disporão de um agente permanente da área de qualidade de vida no ambiente de trabalho – Q.V.T., atuando na aplicação das boas maneiras no convívio profissional, promovendo uma melhor qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, um aumento no padrão de atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES

a) **Contribuição Sindical:** a contribuição sindical foi aprovada em assembleia, garantindo o recolhimento com a devida autorização do empregado por escrito a favor do desconto no mês de março ou em outro mês e recolhido na Caixa Econômica Federal – Lei 13.467/17.

b) **Contribuição Negocial:** para o custeio da representação sindical na defesa do direito coletivo e individual dos empregados, garantindo o processo das negociações: reajuste salarial, plano de cargos e salários, plano de saúde, vale transporte, seguro de vida, auxílio creche, plano de metas, entre outros na CCT. O valor da contribuição corresponde a 0,5 (zero vírgula cinco) de um dia de trabalho por empregado a ser recolhida através de boleto próprio do SENALBA RIO CAPITAL do Município do Rio de Janeiro /RJ.

c) Observa-se a legislação vigente que o empregado terá que autorizar os devidos descontos efetuados a favor da entidade de classe e de representação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL DA CONVENÇÃO

Os empregadores tem que efetuar o pagamento correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio/19 ou quando do reajuste da categoria e/ou remuneração de autônomos e pró-labore a ser recolhido ao SINDELIVRE/RIO até o dia 15 de julho de 2019, fixado em assembleia a contribuição mínima de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e em outubro de 2019 a contribuição de RS 82,00 (oitenta e dois reais). Podendo ser prorrogado no caso das negociações coletivas se estenderem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas estão obrigadas a enviar ao SINDELIVRE/RIO, o RESUMO GERAL DA FOLHA REAJUSTADA para comprovação.

PARAGRAFO SEGUNDO: As entidades ou associações sem fins lucrativos efetuarão o pagamento de 2% (dois por cento), respeitando o mesmo critério acima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INFORMATIVO

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências da empresa, exclusivamente para informação e divulgação das utilidades do sindicato, preceiente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que solicitado previamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO: CURSOS LIVRES E SIMILARES

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os empregados e os cursos ou escolas livres, sendo empresas ou entidades, situados no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por curso ou escola livre as instituições ou cursos definidos como livres, empresas não sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do poder público, nem fiscalização pedagógica ou administrativa. Destinam-se a orientação e formação profissional ou cultural de cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade, cursos de idiomas, preparatórios, pré-vestibulares, jurídicos, seriados e/ou similitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas (instituições, entidades fundacionais de economia mista, parastatal, privadas e não governamentais, outras por similitude) que mantiverem convênios com a União, o Estado e



SENALBA
RIO CAPITAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTP5 212.382.63 - CNPJ 33.647389/0001-10

municípios, cumprirão as normas coletivas, tendo as obrigações de fazer por força da data base da categoria, previsto no Texto Constitucional art. 7º, XXVI, art. 8º - VI e 114 (par. 2º e 17º), assegurado no Diploma Consolidado e seguintes do 611 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que venham manter convênios com os órgãos públicos (a União, o Estado e Municípios), os contratos e convênios separados sejam por prazo determinado, cujos contrato de trabalho são variáveis a revisão salarial na data base, fica garantida a correção devida a todos, será paga no mês subsequente e retroativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958/2.000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho concordam em estabelecer comissão de conciliação prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias através de comissão permanente de âmbito estadual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente Convenção Coletiva, nas cláusulas referentes à Comissão de Conciliação Prévia, tem vigência por 01 (um) a partir de **01/05/2022 até 30/04/2023** podendo ser revogada integralmente ou com modificação convencionadas entre as partes por intermédio de novo prazo de vigência, permitidos termos aditivos no decorrer da vigência ora estabelecida.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento da presente convenção coletiva, obriga a parte infratora ao pagamento da multa, a importância correspondente a um salário mínimo da categoria, em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da comissão paritária.

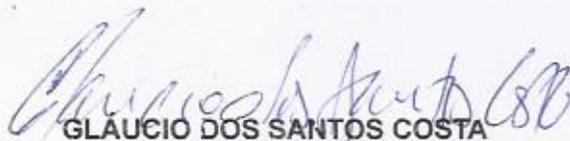
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE IDEIAS

As empresas/entidades criarão um sistema de incentivo a sugestões para a captação de ideias dos (as) empregados (as) na redução dos custos operacionais, como também, ao aumento de produtividade. Sendo que a sugestão, se aplicada e demonstrando resultados positivos, será recompensada com bolsa de estudos na unidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido que o foro trabalhista competente, para dirimir controvérsias jurídicas relativa cumprimento das cláusulas, é a Justiça do Trabalho e a Comissão de Conciliação Prévia, nos moldes do art. 625-E da CLT.


GLAUCIO DOS SANTOS COSTA

PRESIDENTE

SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF
DO MUNICÍPIO DO RIO DA JANEIRO

Rio de Janeiro, Maio de 2022.



GERÔNCIO ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO